### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02010/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Miguelópolis/SP

CNPJ:

45.353.307/0001-04

Endereco:

Praça Vovó Mariquinha nº 100

CEP: Fax:

(016) 3835-6600

Bairro: Telefone: Centro

14530-000

F-mail:

gabinete@miguelopolis.sp.gov.br

Representante legal:

Juliano Mendonca Jorge

CPF:

195.076.168-10

(016) 3835-6600

Cargo: E-mall:

Prefeito juliano@miguelopolis.sp.gov.br Complemento:

01/01/2013 Data inicio da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de

CNP.I:

06.082.303/0001-87

Endereco:

Avenida Rodolfo Jorge nº 630

Bairro:

Centro

CEP: Fax:

14530-000 (016) 3835-5055

Telefone: E-mail:

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Representante legal:

Aparecida Silva de Freitas Alves

CPF:

090.884.638-08

(016) 3835-6644

Cargo:

Presidente

Complemento:

E-mail:

cidafreitasalves@hotmail.com

Data inicio da gestão:

02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.437 de 29/08/2014 e em conformidade com as clausulas e condições abaixo :

#### Cláusola Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Miguelópolis da quantila de R\$ 1.084.743,16 (hum milhão e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2010 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a guitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período,

### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.084.743,16 (hum milhão e oltenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.079,05 (dezoito mil e setenta e nove reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.079,05 (dezoito mil e setenta e nove reais e cinco centavos), vencerá em 30/10/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Clausula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercicio financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o més anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.437 de 29/08/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02610/2013)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira:
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Ouinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

### Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 05/09/2013

Prefeitura Municipal de Miguel

Uulleno Mendonça Jorge

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis

- Aparecida Silva de Freitas Alves

Testemunhas:

Helena Silva de Freitas Gontijo Supervisor das Ações do Instituto

Auer

CPF: 034.626.668-86 RG: 11.862.721 2012-

Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda Operador da folha de Pagamento

CPF: 057.252.798-55 RG: 13.200.527

# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02010/2013)

### DECLARAÇÃO

nº 92019/2013, firmado entre o/a M publicado em 00/01/01 / 2013	no	r revidencia di	33 0011101	ACS I GUIN	203 GO MIC	anapa o	o iniguelopo	nis ent cordorzo ro,
Armural ( ) jornal ( ) Diário Oficial do	- Edição nº - Edição nº	, de	J	<i>J</i>				
Por ser expressão da verdade, firma	a presente.							
Miguelòpolis, 06/09 / 30/13		Moo	0		1			



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.353.307/0001-04 Número do acordo:

02010/2013

Data de consolidação do Termo:

05/09/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP

Titulo: Parcelamento Segurado 11/2010 a 13/2012

Lei autorizativa do parcelamento: 3.437 de 29/08/2014

Data de assinatura do Termo: 05/09/2013 30/10/2013 Data de vencimento da 1ª

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 11/2010 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas:

60

Diferença apurada: 869.096,68

Diferença apurada atualizada:

1.084.743,16

Valor da parcela na data de consolidação: 18.079,05

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Indice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Multa:

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Indice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

1,00 am

Tipo de juros: Simples

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Indice: IPCA

Taxa de juros:

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

## 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

NÇA	DIFER	MULTA	JUROS	S PERC.(%)	ATUALIZAÇÃO JURO	NAÇÃO(%)	INDICE(%) VAR	DIFERENÇA APURADA	COMPETÊNCIA L
72,68	112.5		15.943,77	16,50	14.265,37	17,32	0,83	82.363,54	11/2010
80,57	111.9		15.442,84	16,00	13.733,85	16,59	0,63	82.783,88	12/2010
78,5	107.3		14.810,83	16,00	13.171,78	16,59	0,63	79.395,93	13/2010
47,1	160.3		21.518,45	15,50	18.765,83	15,63	0,83	120.062,88	01/2011
				15,00		14,71	0,80		02/2011
				14,50		13,81	0,79		03/2011
				14,00		12,94	0,77		04/2011
				13,50		12,41	0,47		05/2011
				13,00		12,24	0,15		06/2011
				12,50		12,06	0,16		07/2011
				12,00		11,65	0,37		08/2011
				11,50		11,06	0,53		09/2011
				11,00		10,59	0,43		10/2011
35,3	148.7		14.133,22	10,50	12.247,68	10,01	0,52	122.354,46	11/2011
83,0	122.7		11.162,09	10,00	9.656,07	9,47	0,50	101.964,85	12/2011
13,8	183.6		16.692,17	10,00	14.440,01	9,47	0,50	152.481,65	13/2011
				9,50		8,86	0,56		01/2012
				9,00		8,37	0,45		02/2012
				8,50		8,14	0,21		03/2012
				8,00		7,45	0,64		04/2012
	4	$\sim (2)$		7,50		7,07	0,36		05/2012

Página 2 de 4

- 2 E



		DI	EMONSTR	RATIVO CO	ONSOLIDADO	DE PARCEL	AMENTO - DCP	
	06/2012		0,08	6,98		7,00		
	07/2012		0,43	6,53		6,50		
	08/2012		0,41	6,09		6,00		
	09/2012		0,57	5,49		5,50		
1	10/2012		0,59	4,87		5,00		
	11/2012		0,60	4,25		4,50		
	12/2012		0,79	3,43		4,00		
1	13/2012	127.689,49	0,79	3,43	4.379,75	4,00	5.282,77	137.352,01
1	TOTAL:	869.096,68			100.660,34		114.986,14	1.084.743,16





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353,307/0001-04

Representante Legal: 195.076.168-10 - Juliano Mendonça Jorge

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87

Representante Legal: 090.884.638-08 - Aparecida Silva de Freitas Alves

Data (1000-2013 Assinatura:

Data:05/6/12014 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Helena Silva de Freitas Gontijo

Cargo: Supervisor das Ações do Instituto

Auns

CPF: 034.626.668-86

Don

Nome: Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda

Cargo: Operador da folha de Pagamento

CPF: 057.252.798-55